



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA – 18 DE MAIO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 93

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023:** EMPRESA: PRN DIAGNÓSTICO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
18 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 93

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Jacqueline Silva do Bomfim – Secretária Municipal de Saúde.

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO PE 034 – 2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS POR TELERADIOLOGIA DE IMAGEM, ESPECIFICAMENTE LAUDOS EM RAIOS X DIGITAL, COM ADEQUAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E COMUNICAÇÃO DE REDES INTERNAS E WEB PARA USUÁRIOS DE REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAUBAS, QUE NECESSITEM DE DIAGNÓSTICOS EM SITUAÇÃO ELETIVA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS.

Segue em Anexo pedido de impugnação protocolada pela empresa PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI, e pedido de esclarecimentos protocolado pela empresa JEAN GOMES LICITAÇÕES, referente ao Pregão Eletrônico PE 034-2023, para vossa análise e resposta.

O Pregão Eletrônico em referência fora publicado em 09 de maio de 2023, com abertura de propostas prevista para dia 22 de maio de 2023 às 08:00 h.

Conforme previsto no item do edital :

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da licitação, por meio do email indicado no preâmbulo deste edital.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

.....

11.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Segue em anexo Processo Administrativo 261/2023 na integra.

Estamos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Macaúbas - BA, 17 de Maio de 2023.


MARCO ANTÔNIO LIMA DE MEDEIROS
Pregoeiro

Recebido
17/05/23




DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
18 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 93

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

15/05/2023, 10:24

Gmail - Pedido de Impugnação - Pregão Eletrônico 034/2023



Marco Medeiros <pregoeiro.marco@gmail.com>

Pedido de Impugnação - Pregão Eletrônico 034/2023

1 mensagem

Ruan Bruno Schulz <ruan@concretalicitacoes.com.br>
Para: pregoeiro.marco@gmail.com

15 de maio de 2023 às 10:15

Prezado, bom dia!

Segue em anexo Pedido de Impugnação referente ao Pregão Eletrônico 034/2023, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS POR TELERADIOLOGIA DE IMAGEM, ESPECIFICAMENTE LAUDOS EM RAIOS X DIGITAL, COM ADEQUAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E COMUNICAÇÃO DE REDES INTERNAS E WEB PARA USUÁRIOS DE REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, QUE NECESSITEM DE DIAGNÓSTICOS EM SITUAÇÃO ELETIVA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS.

Por gentileza, poderia acusar o recebimento deste e-mail?

--

Ruan Bruno Schulz
Analista de Licitações Sênior



- +55 (47) 9 9173-3588
- +55 (47) 3300-1524
- ruan@concretalicitacoes.com.br
- Travessa Luiz Flávia, nº 83 - Centro, Rio do Sul - Santa Catarina

Concreta Assessoria e Consultoria em Licitações

www.concretalicitacoes.com.br

 **impugnação MACAUBAS.pdf**
1095K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=6ddfd1108&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1765966150997045699&siml=msg-f:1765966150997045699> 1/1

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUINTA-FEIRA
18 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 93

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



www.prndiagnosticos.com.br

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Setor de Licitações da Prefeitura de Macaúbas.

REF.: Pregão Eletrônico nº 034/2023

Processo Administrativo nº 261/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS POR TELERADIOLOGIA DE IMAGEM, ESPECIFICAMENTE LAUDOS EM RAIOS X DIGITAL, COM ADEQUAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E COMUNICAÇÃO DE REDES INTERNAS E WEB PARA USUÁRIOS DE REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, QUE NECESSITEM DE DIAGNÓSTICOS EM SITUAÇÃO ELETIVA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS.”

PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, inscrita sob o CNPJ 08.646.447/0001-44, com sede em av. Delfin Mario de Pádua Peixoto, nº 1100, apt. 801 e1 cond. reserva aroeira, bairro Balneário Santa Clara, Itajaí – SC, vem, tempestivamente e respeitosamente à presença de vossa senhoria apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

I – DO DIREITO

Com fulcro no artigo 41, § 1º, da Lei número 8.666/93 cumulado com a alínea “a”, do inciso XXXIV e inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988, ao EDITAL da licitação em epígrafe, a fim de reformá-lo, por estar comprometida a legalidade do procedimento licitatório.

Lei 14.133/21, Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI – CNPJ: 08.646.447/0001-44

✉ patricia@prndiagnosticos.com.br ☎ 55 9 9112-0419 ☎ 47 9 9724-0419

Av Delfin Mario De Padua Peixoto, 1100 - Apt. 801 E1 Condomínio Reserva Aroeira
Balneario Santa Clara - Itajaí/SC - CEP: 88.306-806

www.macaubas.ba.gov.br



www.prndiagnosticos.com.br

“11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da licitação, por meio do email indicado no preâmbulo deste edital.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.”

II – DOS FATOS E MOTIVOS

Este ente público deu início ao procedimento licitatório em epígrafe, para realizar contratação de serviços conforme previsto no instrumento de convocação.

Ocorre que o edital está rompendo com o princípio da Aquisição da Proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que está prejudicando a participação de empresas com as seguintes expressões:

“7.16.23. Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta se vincula à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

7.16.23.1. Carteira de Trabalho;

7.16.23.2. Contrato social;

7.16.23.3. Contrato de prestação de serviços (com firma reconhecida em cartório);

7.16.23.4. Contrato de trabalho registrado na DRT;”

“7.16.24. Para o cumprimento do objeto será indispensável que a empresa conte com uma equipe de profissionais médicos com especialização na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com título de especialista reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia já registrado junto Conselho Regional de Medicina, assim demonstrado em certidão emitida pelo Conselho Regional de Medicina.”

“7.16.25.1. 06 Médicos Radiologista para Raio x”

7.16.28. Declaração assinada por cada médico apresentado como membro da equipe, que não esteja inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado



PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI – CNPJ: 08.646.447/0001-44

✉ patricia@prndiagnosticos.com.br ☎ 55 9 9112-0419 📞 47 9 9724-0419

Av Delfin Mario De Padua Peixoto, 1100 - Apt. 801 E1 Condomínio Reserva Aroeira
Balneario Santa Clara - Itajaí/SC - CEP: 88.306-806



www.prndiagnosticos.com.br

da Bahia, que se compromete, num prazo máximo de 30 dias realizar as suas inscrições suplementares junto ao CRM e apresentarem a Diretoria da Unidade em atendimento e observância ao § 2º do artigo 18 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que determina "Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição", e ainda o item 3 do Manual de Procedimentos Administrativos do Conselho Federal de Medicina – 2º Edição."

a) Do registro dos profissionais no CRM da Bahia

O objeto da presente licitação trata de telediagnósticos. Como principal vantagem, ela atua como braço da Telemedicina, que vem crescendo nas últimas décadas, alcançando unidades de saúde no Brasil e no mundo e ganhando relevância por romper barreiras geográficas.

A Resolução 2.107/2014, o Conselho Federal de Medicina (CFM) define a telerradiologia como:

"O exercício da Medicina, onde o fator crítico é a distância, utilizando as tecnologias de informação e de comunicação para o envio de dados e imagens radiológicas com o propósito de emissão de relatório, como suporte às atividades desenvolvidas localmente."

Em outras palavras, a telemedicina radiológica serve para compartilhar informações nesse campo, inclusive registros de exames, viabilizando a emissão de laudos médicos à distância.



PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI - CNPJ: 08.646.447/0001-44

✉ patricia@prndiagnosticos.com.br ☎ 55 9 9112-0419 📞 47 9 9724-0419

Av Delfin Mario De Padua Peixoto, 1100 - Apt. 801 E1 Condomínio Reserva Aroeira
Balneario Santa Clara - Itajaí/SC - CEP: 88.306-806



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
18 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 93

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



www.prndiagnosticos.com.br

Esse compartilhamento de dados obedece a uma série de regras e padrões, os quais visam garantir que médicos radiologistas recebam imagens de qualidade, apoiando a entrega de resultados confiáveis e diagnósticos assertivos.

Em geral, as imagens devem ser salvas no formato DICOM (*Digital Imaging Communications in Medicine*) e transmitidas por um sistema PACS (*Picture Archiving and Communication System*).

Conforme exposto, há de se notar que na telemedicina não há necessidade de aprovação de laudos *in loco*, mas sim em qualquer lugar com suporte para execução.

O edital, pautado em uma lei que nem sequer visava tal objeto (telemedicina) não deve prosperar, pois há entendimentos mais modernos acerca de sua regulamentação. Vejamos:

A resolução nº 2.314 de 2022 nos diz que ela define e regulamenta a telemedicina no Brasil, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias e de comunicação. A norma, fruto de um amplo debate reaberto em 2018 com entidades médicas e especialistas, passa a regular a prática em substituição à Resolução CFM nº 1.643/2002 e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Para o CFM, ao ser exercida com a utilização dos meios tecnológicos e digitais seguros, a medicina deve visar o benefício e os melhores resultados ao paciente, o médico deve avaliar se a telemedicina é o método mais adequado às necessidades do paciente, naquela situação. “O médico que utilizar a telemedicina, ciente de sua responsabilidade legal, deve avaliar se as informações recebidas são qualificadas, dentro de protocolos rígidos de segurança digital e suficientes para a finalidade proposta”, pontua a norma.



PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI – CNPJ: 08.646.447/0001-44

✉ patricia@prndiagnosticos.com.br 📞 55 9 9112-0419 📞 47 9 9724-0419

Av Delfin Mario De Padua Peixoto, 1100 - Apt. 801 E1 Condomínio Reserva Aroeira
Balneario Santa Clara - Itajaí/SC - CEP: 88.306-806

www.macaubas.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



www.prndiagnosticos.com.br

Dentre todos os apontamentos inovadores, iremos o citar mais pertinente para o nosso caso: **TERRITORIALIDADE**.

O CFM determina o conceito de Territorialidade: as empresas prestadoras de serviços em telemedicina, plataformas de comunicação e arquivamento de dados deverão ter sede estabelecida em território brasileiro e estarem inscritas no CRM do estado onde estão sediadas, com a respectiva responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo Conselho.

Além disso, em seu Art. 8º ele define: *O telediagnóstico é o ato médico a distância, geográfica e/ou temporal, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer por médico com registro de qualificação de especialista (RQE) na área relacionada ao procedimento, em atenção à solicitação do médico assistente.*

Desta forma, conforme fica claramente entendido, não há necessidade de se exigir uma inscrição secundária em cada estado de atuação, mas sim estando cadastrado em seu estado sede e possuindo RQE, ele poderá atuar com os seus deveres e direitos.

Art. 17. As pessoas jurídicas que prestarem serviços de telemedicina, plataformas de comunicação e arquivamento de dados deverão ter sede estabelecida em território brasileiro e estarem inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão sediadas, com a respectiva responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo Conselho.

§ 2º A apuração de eventual infração ética a esta resolução será feita pelo CRM de jurisdição do paciente e julgada no CRM de jurisdição do médico responsável.



PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI – CNPJ: 08.646.447/0001-44

✉ patricia@prndiagnosticos.com.br ☎ 55 9 9112-0419 📞 47 9 9724-0419

Av Delfin Mario De Padua Peixoto, 1100 - Apt. 801 E1 Condomínio Reserva Aroeira
Balneario Santa Clara - Itajaí/SC - CEP: 88.306-806



www.prndiagnosticos.com.br

O Artigo 3º, da Lei 8.666/96, em seu parágrafo 1º, dispõe sobre algumas práticas que a Administração Pública é proibida de realizar nas licitações, e dentre elas está a situação prevista no inciso I.

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

O cuidado em identificar pontos críticos no julgamento imparcial das eventualidades prepara-nos para enfrentar situações atípicas decorrentes das condições administrativas exigidas. Neste sentido, o consenso sobre a necessidade de qualificação cumpre um papel essencial na formulação dos paradigmas. Todavia, a expansão da visão acarreta em um processo de reformulação e modernização da gestão e decisão.

b) Da disposição de profissionais prévios



PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI - CNPJ: 08.646.447/0001-44

✉ patricia@prndiagnosticos.com.br ☎ 55 9 9112-0419 📞 47 9 9724-0419

Av Delfin Mario De Padua Peixoto, 1100 - Apt. 801 E1 Condomínio Reserva Aroeira
Balneario Santa Clara - Itajaí/SC - CEP: 88.306-806



www.prndiagnosticos.com.br

O ato administrativo julgador eivado de rigorismo por vezes acarreta efeito contrário aos próprios fins buscados pela via licitatória - o da ampla competição entre particulares para a melhor oferta aquele contrato de interesse público.

O formalismo exacerbado revela sempre excesso de zelo, onde está a faltar a **razoabilidade** e a **proporcionalidade** indispensáveis aos atos administrativos.

Diogo de Figueiredo Moreira Neto, assim se manifesta sobre a razoabilidade nas decisões administrativas, com a profundidade que lhe é peculiar:
*“A superação do formalismo axiológico e do mecanismo decisório fica a dever a lógica do razoável, que põs em evidência que o aplicador da Lei, seja o administrador, seja o juiz, não pode desligar-se olímpicamente do resultado de sua decisão e entender que cumpriu o seu dever com a simples aplicação silogística da lei aos fatos.
À luz da razoabilidade, o Direito, em sua aplicação administrativa ou jurisdicional contenciosa, não se exaure num ato puramente técnico, neutro e mecânico; não se esgota no racional nem prescinde de valorações e de estimativas: a aplicação da vontade da Lei se faz por atos humanos.”*

O mestre do Direito Público, Celso Ribeiro Bastos, se pronuncia sobre a impossibilidade de uma solução rígida e eficaz, para adequadamente atender de modo perfeito à finalidade da lei, reforçando, sobremaneira, a sustentação desse princípio da razoabilidade:

“Trata-se de importante princípio que hoje se estende a outros ramos do direito, inclusive na feitura das leis. Consiste na exigência de que estes atos não sejam apenas praticados com o respeito aos ditames quanto a sua formação e execução, mas que também guardem no seu conteúdo uma decisão razoável entre as razões que o ditaram e os fins que se procura atingir. O direito, aliás, é um instrumento que requer fundamentalmente a razoabilidade. (...) Eis por que tem que haver, razoabilidade, adequação, proporcionalidade entre as causas



PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI – CNPJ: 08.646.447/0001-44

✉ patricia@prndiagnosticos.com.br ☎ 55 9 9112-0419 📞 47 9 9724-0419

Av Delfin Mario De Padua Peixoto, 1100 - Apt. 801 E1 Condomínio Reserva Aroeira
Balneario Santa Clara - Itajai/SC - CEP: 88.306-806



www.prndiagnosticos.com.br

que estão ditando o ato e as medidas que vão ser tomadas. (...) É um princípio a informar todos os atos de exercício da potestade administrativa”.

O edital exige que seja apresentado, em momento de habilitação, 6 profissionais médicos comprovando o vínculo deles para com a empresa. Veja caro Sr(a). Julgador(a), apenas para participar da licitação, devemos incorrer em custos desnecessários e anteriores a contratação?

Acórdão 808/2003-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER:
As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1878/2005-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER:
O edital da licitação não deve incluir quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes incorram em despesas anteriores à própria celebração do contrato, a exemplo de possuírem, já na abertura da licitação, determinada infraestrutura para a execução do contrato.

c) Do certificado emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia

Para o cumprimento do objeto da licitação, este instrumento convocatório exige que os profissionais alocados tenham título de especialista emitido/reconhecido pelo CBR.

Sobre a exigência do Certificado emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, segue explicação para elucidação desta comissão que existem duas formas de obter o título de especialista de diagnóstico por imagem no Brasil:

1º- O médico formado pode fazer a residência em radiologia e diagnóstico por imagem em uma instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC). No término desta residência o médico obtém um certificado da residência e por



PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI – CNPJ: 08.646.447/0001-44

✉ patricia@prndiagnosticos.com.br ☎ 55 9 9112-0419 📞 47 9 9724-0419

Av Delfin Mario De Padua Peixoto, 1100 - Apt. 801 E1 Condomínio Reserva Aroeira
Balneario Santa Clara - Itajaí/SC - CEP: 88.306-806



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
18 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 93

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



www.prndiagnosticos.com.br

esta ser credenciada no MEC ele não precisará prestar prova de título de especialista do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR). Em posse deste certificado ele tem o direito de fazer o registro desta especialização junto ao CRM do seu estado, sem necessitar de nenhuma análise ou validação do CBR. O CRM emitirá o número de registro de especialista (RQE) após a **análise e validação** dos documentos.

2º - O médico formado pode fazer uma residência em radiologia e diagnóstico por imagem em uma instituição credenciada pelo Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR). No término desta residência o médico obtém um **certificado, PORÉM** para poder obter o título de especialista pelo CBR este precisará prestar uma prova de título realizada pelo Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), a qual é realizada anualmente e somente se for aprovado receberá o título de especialista expedido por este órgão. Em posse deste título o médico deve registrá-lo no CRM de seu estado, onde exercerá a profissão. O CRM emitirá o número de registro de especialista (RQE) após a **análise e validação** dos documentos.

Conforme exposto acima o órgão que **analisa, valida e emite** o número de especialista (RQE) é o Conselho Regional de Medicina e não o Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR). O RQE/Certificado de Especialização é o documento que comprova o título do médico em sua área de especialidade e é emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

Veja bem, caro(a) Julgador(a), está sendo solicitado um documento de forma a demonstrar sua especialidade. Se as duas vias são possíveis de realizar (e possível de ser diplomados), então as duas formas também devem ser válidas para a licitação. É desarrazoado não permitir que médicos que fizeram a especialização por alguma instituição credenciada no Ministério da Educação (MEC). Se isto acontecer, haverá um claro cerceamento, sem embasamento, do responsável técnico indicado.

De acordo com o exposto, fica claro que ambas as formas de especialização são válidas e devem ser aceitas. São equivalentes, não sendo causa de inabilitação, já que o conhecimento advindo de uma forma ou de outra não é diminuta, se comparados.



PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI – CNPJ: 08.646.447/0001-44

✉ patricia@prndiagnosticos.com.br ☎ 55 9 9112-0419 📞 47 9 9724-0419

Av Delfin Mario De Padua Peixoto, 1100 - Apt. 801 E1 Condomínio Reserva Aroeira
Balneário Santa Clara - Itajaí/SC - CEP: 88.306-806



www.prndiagnosticos.com.br

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja a presente impugnação recebida e processada, que se conheça seu teor e que se dê provimento.

Requer também à esta Administração Pública que reforme o edital, reformulando as exigências apontadas na qualificação técnica: Retirando a exigência de inscrição secundária de seu responsável técnico e de todos os médicos que irão atuar na execução do objeto, retirando a necessidade de comprovação de vínculo de 6 médicos e por fim aceitando profissionais que obtiveram seu título em outras instituições credenciadas pelo MEC e não somente pelo CBR.

Termos em que, pede deferimento.

RUAN BRUNO SCHULZ – ASSESSOR DE LICITAÇÕES

Itajaí, 15 de abril de 2023.

**PAULO ROGERIO
NOVACK:161137538
08**

Assinado de forma digital por
PAULO ROGERIO
NOVACK:16113753808
Dados: 2023.05.15 10:11:22 -03'00'

PAULO ROGERIO NOVACK – 161.137.538-08

PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA EIRELI

08.646.447/0001-44



PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI – CNPJ: 08.646.447/0001-44

✉ patricia@prndiagnosticos.com.br ☎ 55 9 9112-0419 📞 47 9 9724-0419

Av Delfin Mario De Padua Peixoto, 1100 – Apt. 801 E1 Condomínio Reserva Aroeira
Balneario Santa Clara – Itajaí/SC – CEP: 88.306-806



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
18 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 93

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo n.º 261/2023

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2023

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº. 261/2023.

Trata-se de licitação para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Laudos por teleradiologia de imagem especificamente laudos em Raio X Digital, com adequação das infraestruturas e comunicação de redes internas e web para usuários de rede de saúde do Município de Macaúbas, que necessitem de diagnósticos em situação eletiva, urgência e emergência na unidade de pronto atendimento – UPA 24 Hs.

PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.646.447/0001-44, estabelecida na Av. Delfin Mario de Pádua Peixoto, 1100, Balneário Santa Clara – Itajaí – SC, apresentou impugnação ao edital em epígrafe.

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 22 de maio de 2023, e tendo sido protocolizada apresentação de impugnação no dia 15 de maio de 2023, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o prazo temporal estabelecido em lei que prescreve que até três dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Por tanto conforme acima narrado os fatos, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pelo impugnante conforme transcrição abaixo:

- ***Alteração da qualificação Técnica solicitando e exclusão da exigência de inscrição secundária de seu responsável técnico e de todos os médicos que irão atuar na execução do objeto, reiterando a necessidade de vínculo de 6 médicos e por fim aceitando profissionais que obtiveram seu título em outras instituições credenciadas pelo MEC e não pelo CBR.***

Baseia sua justificativa na garantia da afastabilidade da restrição da competitividade expondo o prejuízo da disputa do objeto, assim, a ampliação do caráter competitivo.

Face do pedido, pautando-se no Princípio da seleção da proposta mais vantajosa, a área técnica solicitante da presente contratação debruçaram em análise dos fatos narrados na peça impugnatória, e conclui que a exposição pleiteada do item ***“inscrição secundária e de seu responsável técnico e de todos os médicos que irão atuar na execução do objeto”*** não merecem guarida, tendo em vista que o quanto exigido não restringe a competitividade e a inscrição secundária quando a prestação de serviços ocorrer fora do domicílio da inscrição principal torna-se obrigatória a necessidade de inscrição secundária e fica a cargo do prestador de serviços



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
18 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 93

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA DE SAÚDE



solicitá-la. Considere ainda que o prazo da presente contratação é superior a 90 (noventa) dias e por tais motivos entende a Administração a manutenção da qualificação técnica solicitada.

Quanto ao item “*necessidade de vínculo de 6 médicos e por fim aceitando profissionais que obtiveram seu título em outras instituições credenciadas pelo MEC e não pelo CBR*”. Tal consideração também não merece guarida tendo em vista que foi realizado um levantamento técnico face a demanda de atendimento e assistência, e o quantitativo mínimo exigido encontra-se dentro a previsibilidade da necessidade. Quanto a natureza dos títulos dos profissionais a exigência está vinculada necessária e intrinsecamente a natureza do objeto da contratação “radiologia” e o exercício de atuação dos profissionais possui o seu respectivo órgão regulamentador e fiscalizador.

Diante do exposto, considerando que as exigências do Instrumento Convocatório devem ser favoráveis à participação do maior número de licitantes, visando a ampliação da competição na licitação, entende-se ser por oportuno que esta Secretaria Municipal de Saúde, objetiva a seleção da proposta mais vantajosa, observando aos princípios da competitividade, economicidade, razoabilidade e interesse público, julga **TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO da PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA**, devendo o processo licitatório **PROSEGUIR** seu curso normal face a urgência de manutenção dos serviços e assistência aos usuários de saúde Macauenses.

Macaúbas, 17 de maio de 2023.

Jacqueline Silva do Bomfim
Secretária Municipal de Saúde